



# Câmara Municipal de São Paulo

AS COMISSÕES DE 28 AGO 1991  
Constituição e Justiça  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Finanças e Orçamento  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL  
01-0418/91-1

Dispõe sobre o tratamento de chorume nos aterros sanitários de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do tratamento do chorume nos aterros sanitários do Município de São Paulo.

§ 1º - Entende-se por chorume o líquido produzido pelo lixo orgânico nos referidos aterros.

§ 2º - Fica estabelecido prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta lei, para adequação dos aterros municipais ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1991.

ROBERTO TRÍPOLI

WALTER FELDMAN

DATA RECEBIDA  
30/08/91  
16/08/91



Folha n.º 2 do proc.  
n.º 2230 de 19 91

*Câmara Municipal de São Paulo*

J U S T I F I C A T I V A

A produção de chorume, atividade natural para o líquido orgânico do lixo, necessita urgentemente do tratamento, junto aos aterros sanitários do Município de São Paulo.

O seu não tratamento tende a contaminar e poluir áreas de proteção de mananciais e lençóis freáticos, o que deteriora o meioambiente, com prejuízos para a saúde humana e animais e peixes ainda existentes no Município.

Desta forma pretende o presente projeto de Lei tornar obrigatório o tratamento desta substância para evitar definitivamente o disposto anteriormente.

Assim colocamos a deliberação do Egrégio Plenário, que melhor decidirá da sua aprovação.